

promover anualmente a alferes para os quadros auxiliares de engenharia, artilharia, administração militar e serviço de saúde será, respectivamente, de dois, oito, dois e um.

§ único. Estes sargentos ajudantes e primeiros sargentos serão promovidos a alferes conforme a legislação em vigor, e, quando a promoção resultante deste artigo exceder o respectivo quadro de subalternos, serão os excedentes considerados supranumerários em todos os postos até passarem à reserva.

Art. 2.º É extensivo aos primeiros sargentos dos serviços de administração militar e de saúde o disposto no artigo 1.º da lei n.º 1:564, de 7 de Março de 1924.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 30 de Março de 1926.—BERNARDINO MACHADO—*José Esteves da Conceição Mascarenhas.*

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Repartição do Gabinete

#### Rectificação

Tendo saído com omissões o artigo 15.º do decreto n.º 10:084, de 20 de Agosto de 1924, que organizou a Escola Naval, rectifica-se que na 5.ª linha do mesmo artigo, entre as palavras «Militar, para», devem ser consideradas intercaladas as palavras «assim como oficiais da armada, que não sejam mais graduados ou antigos que o presidente do júri, com especial competência no assunto da cadeira a concurso».

A seguir ao ponto final do artigo devem ler-se as palavras: «Se o Conselho reconhecer a impossibilidade de constituir o júri, disso dará conhecimento ao Ministro da Marinha, que providenciará ou ordenará que o concurso prossiga como documental».

Repartição do Gabinete, 29 de Março de 1926.—  
O Chefe do Gabinete, *Alberto Coriolano Ferreira da Costa*, capitão de fragata.